



**EDITAL Nº 01/2019**

**SÚMULA:** Abre inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelece o calendário e dá outras providências.

**CLEONICE CÂMARA BARBOSA DA SILVA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Presidente da Comissão Eleitoral; **CLEONICE CÂMARA BARBOSA DA SILVA** – Secretária **TANIA LOVIS** – Membros: **VALDANE LOCATELLI**, **THAIS FERNANDA KUHN** E **ELIZIANE DE FÁTIMA FRESCURA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, a base na Lei Federal nº 8.069/90, e com modificações introduzidas na Lei Municipal nº 869/2013 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA, comunicam que estão abertas as inscrições para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar e seus Suplentes do município de Pérola D'Oeste – Paraná.

**Data de eleição:** 06/10/2019 – DOMINGO

**Horário:** 08:00 às 17:00 horas

**Local:** A ser divulgado posteriormente em órgão oficial do Município.

**1. Das Vagas, Duração do Mandato, Horário de Expediente e Remuneração:**

1.1. Número de Vagas: 05 (cinco) titulares, e 05 (cinco) suplentes, sendo somente 05 (cinco) remunerados.

1.2. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

1.3. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

1.4. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

1.5. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

1.6. Validade do mandato: será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

**E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**PÉROLA D'OESTE – PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 280 – CEP: 85.740-000

e-mail: [assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br)

Fone: (46) 35561223



1.7. Vencimentos: com remuneração de R\$ 1.198,38 (Um mil cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), conforme Art. 72, § 1º da Lei Municipal nº 869/2013 do dia 09 de setembro de 2013, sendo reajustado anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário mínimo nacional.

1.8. Expediente: Das 07h30min horas às 11h30min, das 13h30min às 17h30min (sem regime de escala) na Sede do Conselho Tutelar, com previsão de plantão noturno, sábados, domingos e feriados.

**2. Requisitos indispensáveis para exercer a função de Conselheiro Tutelar:**

2.1. São indispensáveis para exercer a função de Conselheiro Tutelar, os seguintes requisitos previsto na Lei Municipal nº 869/2013, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, até o encerramento das inscrições;
- b - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução e certidões negativas nos distribuidores criminais da Justiça Estadual;
- d - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- e - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- f - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.2. Os candidatos serão submetidos a prova prática de informática e escrita, cujos critérios de avaliação serão conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme artigo 49 - item VII - da Lei Municipal nº 869/2013.

2.3. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

2.4. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá ter conhecimento, preparo e experiência na área de defesa ou atendimento da criança e do adolescente e apresentar conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.5. A inscrição dos candidatos será mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão acompanhado dos demais itens exigidos no presente edital;

2.6. Os suplentes que assumiram nos mandatos anteriores poderão candidatar-se para concorrer as Eleições de Conselheiro Tutelar;

2.7. O local para as inscrições será na Secretaria Municipal de Assistência Social, de Pérola D'Oeste, do dia 30/04/2019 ao dia 30/05/2019 (dias úteis de 2ª às 6ª Feira), horário matutino das 09h:00m às 11h:00m e no período vespertino das 14h:00m às 16h:00m.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
PÉROLA D'OESTE – PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 280 – CEP: 85.740-000  
e-mail: [assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br)  
Fone: (46) 35561223



### **3. Documentos necessários à inscrição:**

- a – Preenchimento da ficha de inscrição;
- b – Cópia do comprovante de residência;
- c – Cópia do Certificado do Ensino Médio;
- d – Cópia do comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos, ou Certidão Negativa Eleitoral
- e – Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- f – Cópia Quitação militar quando couber;
- g – Cópia Carteira Nacional de habilitação CNH – Categoria B;
- h - Negativa de antecedentes criminais;

### **3. Impedimentos:**

3.1. Por determinação da Lei Federal nº 8.069/1990 do ECA, ficam impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, também em relação à **autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.**

§ 2º - Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral, indicados no caput e § 1º deste artigo, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

### **4. Das Impugnações:**

- 4.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão Organizadora;
- 4.2. O candidato que tiver sua candidatura impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, para recorrer da mesma, apresentando as alegações junto a Comissão, na Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **5. Da Eleição:**

5.1. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

**E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**PÉROLA D'OESTE – PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 280 – CEP: 85.740-000

e-mail: [assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br)

Fone: (46) 35561223



5.2. Tem direito a voto apenas eleitores que tiverem mais de 16(dezesseis) anos, possuírem título de eleitor;

5.2. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

5.3. O eleitor para ter direito ao voto deverá apresentar **única e exclusivamente o título de eleitor.**

5.4. O local da realização da eleição será divulgado posteriormente em Edital no órgão oficial do Município.

5.5. Fica determinado o dia **06 de outubro de 2019**, para a realização das eleições.

5.6. Posse dos Eleitos será na sala da Câmara de Vereadores do Municipal de Pérola D'Oeste, PR., no dia 10 de Janeiro de 2020, às 08:30 (oito e trinta) horas.

## **6. Regulamento para propaganda eleitoral**

6.1 - A propaganda dos candidatos será permitida apenas a partir do dia 06 de Agosto de 2019, até a zero hora do dia 05 de Outubro de 2019 às 23h59min.

6.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

6.3 - Não será permitida propaganda em prédios públicos e tampouco postes, muros públicos, viadutos, entre outros, para afixação de material de propaganda, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

6.4 - A utilização, pelos candidatos, de espaços de particulares, tais como muros, janelas, entre outros, dar-se-á de acordo com a autorização do proprietário. Caso estes não autorizem e denunciem o fato à Comissão Eleitoral esta determinará um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que os candidatos retirem o material do local e, no caso de muro, realizem a pintura, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

6.5 - Não será tolerada propaganda:

I – Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

II – Que perturbe o sossego público;

III – Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IV – Enganosa, considerada esta a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura;

V - Que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VI – Fica proibido o transporte de eleitores.

6.6 - O descumprimento das disposições acima sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PÉROLA D'OESTE – PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 280 – CEP: 85.740-000

e-mail: [assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br)

Fone: (46) 35561223



b) cassação da candidatura.

6.7 - Será proibida a propaganda do tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos.

6.8 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

6.9 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas.

6.10 - A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas deste regulamento ou que regem o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Em todos os procedimentos relativos à campanha será dada vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

### 7. Do Calendário:

7.1. Fica estabelecido o seguinte calendário para as eleições do Conselho Tutelar do município de Pérola D'Oeste – Paraná:

7.1.1. Resolução e Publicação da formação de Comissão Eleitoral – 16/04/2019

7.1.2. Publicação do Edital de Eleição – 24/04/2019

7.1.3. Prazo para inscrição dos candidatos 30/04/2019 a 30/05/2019

7.1.4. Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos – 05/06/2019

7.1.5. Impugnação de Candidatos Inscritos – 14/06/2019

7.1.6. Manifesto de Defesa de Impugnação – 19/06/2019

7.1.7. Publicação de Edital de Homologação de Impugnação – 26/06/2019

7.1.8. Publicação do Edital de Homologação dos Candidatos Inscritos – 02/07/2019

7.1.9. Edital de convocação dos candidatos para realização da Prova prática e escrita na Escola “Nilda Maria Tessaro” – na Modalidade de Educação Especial – 05/07/2019

7.1.10. Realização da Prova prática e escrita na Escola “Nilda Maria Tessaro” – na Modalidade de Educação Especial do município de Pérola D'Oeste – 09/07/2019

7.1.11. Publicação do Edital dos candidatos aprovados na Prova prática e escrita – 17/07/2019

7.1.12. Prazo de impugnações dos Candidatos Aprovados – 18 a 24/07/2019

7.1.13. Publicação da relação de impugnação de candidatos – 30/07/2019

7.1.14 - Publicação Oficial dos Candidatos Eleitos ao Conselho Tutelar – 06/08/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
PÉROLA D'OESTE – PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 280 – CEP: 85.740-000  
e-mail: [assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br)  
Fone: (46) 35561223



- 7.1.15. Publicação de Edital autorizando os candidatos para o início da campanha eleitoral - 06/08/2019
- 7.1.16. Edital de publicação com a escolha dos mesários – 11/09/2019
- 7.1.17. Eleição e apuração – 06/10/2019
- 7.1.18. Publicação do Edital dos Candidatos Eleitos – 08/10/2019
- 7.1.19. Extinção da Comissão Eleitoral – 09/10/2019
- 7.1.20. Posse dos Conselheiros Tutelares – 10/01/2020.

**8. Do Edital**

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.
- 8.2. O Presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, aos 17 dias do mês de Abril de dois mil e dezenove.

Cleonice C. B. da Silva  
Presidente do CMDCA